



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Of. nº 325/2025 –GPMX.

Xangri-Lá, 30 de maio de 2025.

Senhora Presidente:

Solicito apreciação do Projeto de Lei que:

Altera dispositivo da Lei da Lei 2584, de 04 de setembro de 2023, que “Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Xangri-lá.”

Cria o Programa “Educação Financeira” e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-lá.

Atenciosamente.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.**

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

**CÓDIGO DE ACESSO**

3D69CCE2AAFD4290AA504BAC88F8F3DF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 30/05/2025 15:39:04
CPF:***-**-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3D69CCE2AAFD4290AA504BAC88F8F3DF>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 74 /2025.

Autor: Executivo Municipal

**Altera dispositivo da Lei da
Lei 2584, de 04 de setembro
de 2023, que “Institui o
Programa Municipal de
Educação Fiscal no Município
de Xangri-lá.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

Altera dispositivo da Lei da Lei 2584, de 04 de setembro de 2023, que "Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Xangri-lá."

Art. 1º Fica alterado o inciso I do Art. 4º da Lei 2584, de 04 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - pela Secretaria Municipal de Fazenda: Na articulação geral do programa; Na estruturação, regulamentação e custeio; Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos; No desenvolvimento da população em geral; Na mobilização dos servidores públicos municipais; No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos; Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação, Agricultura e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Fica alterado o inciso III do Art. 4º da Lei 2584, de 04 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Pela Secretaria Municipal de Habitação, Agricultura e Desenvolvimento Social: Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município; Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º Fica alterado o *caput* do Art. 6º da Lei 2584, de 04 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica criada a Comissão de Educação Fiscal Municipal - CEFIM, constituída por três Fiscais tributários e um agente de arrecadação receita municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo Diretor Tributário como Coordenador Geral, dois servidores da Secretaria Municipal da Educação e um servidor da Secretaria Municipal de Habitação, Agricultura e Desenvolvimento Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Encaminho Projeto de Lei que “**Altera dispositivo da Lei da Lei 2584, de 04 de setembro de 2023, que “Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Xangri-lá.”**”

A alteração proposta visa ajustar a legislação vigente, adequando os membros da Comissão de Educação Fiscal Municipal com vistas ao melhor desenvolvimento do Programa Municipal de Educação Fiscal, bem como adequar a nomenclatura da Secretaria em virtude das recentes alterações decorrentes da Lei aprovada por esta casa legislativa que alterou a estrutura administrativa básica dos serviços municipais.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 22 de maio de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

1644C05B26A1435DACACDC086AB7AA4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 27/05/2025 18:23:24
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1644C05B26A1435DACACDC086AB7AA4>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 75/2025.

Autor: Executivo Municipal

Cria o Programa “Educação Financeira” e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-lá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

Cria o Programa “Educação Financeira” e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-lá.

Art. 1º Fica criada no Município de Xangri-Lá, o Programa “Educação Financeira”, a ser inserido nas escolas municipais, visando à conscientização e capacitação dos alunos para a gestão responsável dos recursos financeiros.

Art. 2º O programa tem como objetivo:

I – Desenvolver noções básicas de planejamento financeiro, poupança e consumo consciente;

II – Estimular a cultura do empreendedorismo e da autonomia financeira;

III – Ensinar conceitos sobre orçamento pessoal e familiar;

IV – Apresentar a importância do crédito responsável e os riscos do endividamento;

V – Abordar temas como investimentos, inflação e taxas de juros de forma didática e acessível às faixas etárias dos alunos;

VI – Incentivar a aplicação dos conhecimentos adquiridos na rotina dos estudantes e suas famílias.

Art. 3º Os temas poderão ser trabalhados de forma interdisciplinar nas disciplinas já existentes ou como projetos extracurriculares, sendo adaptados conforme a faixa etária dos estudantes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições financeiras, universidades e entidades especializadas para a capacitação de professores e desenvolvimento de materiais didáticos sobre educação financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Encaminho Projeto de Lei que **Cria o Programa “Educação Financeira” e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-lá.**

A presente proposta, visa inserir esta temática na vida dos estudantes, incluindo o tema educação financeira nas escolas de forma sistêmica na formação dos estudantes, buscando desenvolver competências relacionadas ao uso consciente dos recursos financeiros, contribuindo para a formação de cidadãos preparados para lidar com os desafios da vida adulta.

O ensino da Educação Financeira no ambiente escolar contribui para a diminuição da vulnerabilidade econômica através do conhecimento prático do tema. Os conteúdos estimulam a construção de hábitos saudáveis para uma vida financeira individual e familiar estável.

Além do impacto direto na vida dos estudantes, a iniciativa também tem potencial de gerar efeitos na economia local, fomentando o comportamento empreendedor e consciente.

Dessa forma, a implementação desse programa nas escolas municipais de Xangri-Lá representa um avanço significativo na formação dos estudantes e na qualidade de vida da população, preparando o município para os desafios financeiros do futuro e alinhando-se com princípios de cidadania e desenvolvimento socioeconômico.

Xangri-Lá, 22 de maio de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

4EF0F3F11ADC4C11943F184CD3D6EB82

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 22/05/2025 16:34:35
CPF:***-**-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4EF0F3F11ADC4C11943F184CD3D6EB82>